



Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 062/94

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, com atribuições de aconselhar, deliberar, orientar e colaborar nas ações e planos de saúde e saneamento básico, acolhendo e estudando as sugestões e reivindicações da população.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde terá, entre outras atribuições, o de fiscalizar e acompanhar o gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art 2º - O Conselho Municipal de Saúde será integrado pelos seguintes membros, indicados pelas entidades de classe, quando for o caso, e designados pelo Prefeito Municipal:

I - Secretário Municipal de Saúde, como membro nato, que será o Presidente;

II - Seis membros indicados pelas entidades de classe e designados pelo Prefeito Municipal, os quais devem atender os seguintes requisitos:

- a) possuírem idoneidade moral;
- b) tenham relevado interesse, conhecimento e experiência em assuntos de saúde e saneamento básico;
- c) não exerçam atividades político-partidárias.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo - No caso de concorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituto.

Art 3º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art 4º - Os trabalhos serão secretariados por servidor Municipal designado pelo Prefeito.

Art 5º - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno o qual será sancionado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

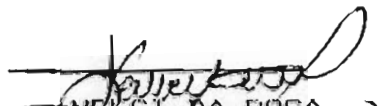
Gabinete do Prefeito

Art 6º - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS - Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria, deverão ser amplamente divulgados.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 1994, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras, em 24 de março de 1994.

  
INECI DA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL